



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 408/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação.
— Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Decreto Executivo n.º 409/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Geral do Comércio. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 485/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Guilhermina Guadalupe dos Santos Marques, natural de Conceição, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sâo-tomense.

Despacho n.º 486/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Filipe Manuel Simões Neves Pais, natural de Encarnação, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 487/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Ilídio Augusto dos Santos Gomes, natural do Rio Tinto, Esposende, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 488/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Manuel Jesus Brandão, natural de Nossa Senhora do Rosário, Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 489/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Luis Alberto Chaves Vega, natural de Cajamarca, República do Perú, de nacionalidade peruana.

Despacho n.º 490/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Licínio Manuel Ramos de Sousa, natural de Valbom, Gondomar, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 491/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo a atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de depósitos secundários de diamantes, situado na Província da Lunda-Norte, com uma extensão de 2.033 Km².

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 408/17 de 8 de Setembro

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola», que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial do Comércio.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE TECNOLOGIAS
DE INFORMAÇÃO**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério do Comércio.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O Gabinete de Tecnologias de Informação prossegue as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao levantamento, estudo e análise dos sistemas de informação actualmente existentes no Ministério, visando a sua optimização;
- b) Elaborar o plano de comunicação e realizar campanhas de publicidade e marketing em consonância com as directivas emanadas pelo Departamento Ministerial encarregue pela Área da Comunicação Social e das demais entidades competentes;
- c) Propor a elaboração de softwares específicos e acompanhar o seu desenvolvimento, implementação, manutenção e actualização;
- d) Garantir a segurança da informação, meios de informação, comunicação e da infra-estrutura tecnológica do Ministério;
- e) Definir padrões e melhores práticas de tecnologias de informação, tendo em vista o desenvolvimento dos meios informáticos e de comunicações;
- f) Garantir a manutenção da infra-estrutura de rede e do parque informático do Ministério e dar suporte técnico aos utilizadores;

- g) Participar na formação dos utilizadores para operação de aplicações e equipamentos informáticos, bem como de activos de rede e comunicação;
- h) Gerir todas as aplicações de informação e comunicação do Ministério;
- i) Acompanhar a execução de Projectos de Informática, de âmbito nacional, para o Sector do Comércio, em colaboração com o Centro Nacional de Tecnologias de Informação e outras entidades governamentais;
- j) Manter actualizada a documentação relativa à infra-estrutura de rede e comunicação, aos sistemas existentes, aos suportes técnicos dos activos de rede e dos equipamentos em uso no Ministério;
- k) Manter as Bases de Dados integradas, abrangentes e seguras;
- l) Monitorar constantemente os activos de rede interligados na infra-estrutura de comunicação e os diferentes sistemas operativos, padrões e outros aplicativos;
- m) Difundir e fomentar as boas práticas relativas ao uso dos equipamentos e da Rede de Informática do Ministério, na perspectiva de melhor optimização e conservação dos mesmos;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do Gabinete de Tecnologias de Informação, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Responder pela actividade do Gabinete de Tecnologias de Informação perante o Ministro;
- c) Submeter ao Ministro os planos, programas e relatórios de actividades do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- d) Executar as orientações definidas pelo Ministro sobre o bom funcionamento do órgão que dirige;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é substituído por um técnico por si indicado.

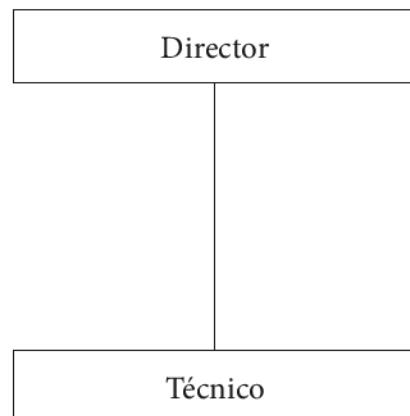
ARTIGO 5.º
(Quadro de pessoal e organograma)

O quadro do pessoal e organograma do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta dos Anexos I e II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento)
Quadro de Pessoal

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
Chefia	Chefe de Departamento		0
Técnica Superior	Assessor Principal	Gestão de Dados	5
	Primeiro Assessor	Gestão e Administração Pública	
	Assessor	Informática	
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª		
	Técnico Superior de 2.ª		
Técnica	Técnico Especialista Principal	Gestão de Dados	2
	Técnico Especialista de 1.ª	Gestão e Administração Pública	
	Técnico Especialista de 2.ª	Informática	
	Técnico de 1.ª		
	Técnico de 2.ª		
	Técnico de 3.ª		
Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª	Informática	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª	Ciências Sociais	
	Técnico Médio Principal de 3.ª	Administração Pública	
	Técnico Médio de 1.ª		
	Técnico Médio de 2.ª		
	Técnico Médio de 3.ª		
Total			11

ANEXO I
Organograma a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede



Decreto Executivo n.º 409/17

de 8 de Setembro

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola», que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção Geral do Comércio.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Geral do Comércio.

ARTIGO 2.º
(**Revogação**)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do titular do Departamento Ministerial do Comércio.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INSPECÇÃO GERAL
DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(**Objecto**)

O presente Regulamento Interno tem por objecto estabelecer os princípios orientadores da organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção Geral do Ministério do Comércio.

ARTIGO 2.º
(**Natureza**)

1. O Gabinete de Inspecção Geral do Comércio é o serviço que acompanha, fiscaliza, monitora e avalia a aplicação dos planos e programas aprovados para o comércio, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades dos órgãos e serviços do Ministério do Comércio.

2. Incumbe ao Gabinete de Inspecção Geral do Comércio, ainda, disciplinar, propor medidas preventivas, repressivas e correctivas no exercício da actividade comercial e de prestação de serviços mercantis.

ARTIGO 3.º
(**Atribuições**)

1. Como serviço inspectivo e fiscalizador da actividade do Sector e sem prejuízo das atribuições especialmente admitidas a outros órgãos ou organismos, compete ao Gabinete de Inspecção Geral do Comércio, nomeadamente:

- a) Assegurar a inspecção, auditoria e fiscalização da organização e funcionamento dos serviços e órgãos tutelados do Ministério;
- b) Articular as actividades inspectivas, em actos irrelevantes ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (INADEC), Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade (LANCOQ) e a Agência Angolana Reguladora de Produtos Alimentares e Farmacêuticos (ARPAF);
- c) Colaborar com o Gabinete de Inspecção Geral do Estado, sempre que for solicitado;
- d) Articular e participar, sempre que necessário, com demais instituições autorizadas na realização de inspecções multisectoriais à rede comercial e de prestação de serviços mercantis;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinem a actividade comercial e de prestação de serviços mercantis, prevenindo condutas delituosas, garantindo o bom funcionamento dos estabelecimentos, assim como o estado higio-sanitário dos produtos neles comercializados;
- f) Propor ao Ministro a adopção de medidas que visem prevenir, corrigir ou eliminar os erros e as irregularidades administrativas cometidos pelos serviços, órgãos tutelados e representações comerciais no exterior;
- g) Orientar os serviços correspondentes do poder local, a realização de inquéritos, diligências, vistorias e conduzir a instrução preparatória dos Processos afectos às infracções comerciais, sempre que as circunstâncias impuserem e ser necessária;